

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019**VALIDADE
12/03/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019**

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2019, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI	29.516.527/0001-55
Endereço	Nº
AV. FREI COIMBRA	500
Bairro	
JARDIM IKARAY	
Cidade	CEP
VARZEA GRANDE/MT	78.130-386
Representante Legal	CPF
VALDIR HILARIO DA CRUZ	459.582.541-20
Email	Telefone
licitacao@3eterraplanagem.com.br	(65) 3684-7209

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	995	CABO FLEXIVEL 6,0MM Detalhamento: CABO FLEXIVEL 6,0MM	M - METRO	SULFLEX	5500,00	1,7300	9.515,0000
2	1649	CONDUITE CORRUGADO Detalhamento: CONDUITE CORRUGADO	UN - UNIDADE	PLASTBRAS	50,00	0,3500	17,5000
3	2044	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UN - UNIDADE	ELETROMAR	300,00	19,2400	5.772,0000
4	4931	RELE DE SOBRECARGA Detalhamento: RELE DE SOBRECARGA	UN - UNIDADE	SOPRANO	10,00	33,8000	338,0000
5	7957	BARRA DE SOLDA DE ESTANHO 50X50 Detalhamento: BARRA DE SOLDA DE ESTANHO 50X50	KG - QUILOGRAMA	CEWP	2,00	95,0000	190,0000
6	7991	TRANSFORMADOR TRIFASICO 150 KVA-15 KV-380/220V Detalhamento: TRANSFORMADOR TRIFASICO 150 KVA-15 KV-380/220V	UN - UNIDADE	ITAIPU	2,00	11.700,0000	23.400,0000
7	8486	TOMADA SISTEMA X COM CAIXINHA Detalhamento: TOMADA SISTEMA X COM CAIXINHA	UN - UNIDADE	PLUZIE	500,00	3,9900	1.995,0000
8	8842	LUMINARIA C/ SUPORTE 45 X 50 SOQUETE (E-40) Detalhamento: LUMINÁRIA C/ SUPORTE 45 X 50 SOQUETE (E-40)	UN - UNIDADE	4-LUZ	700,00	40,5400	28.378,0000
9	8848	CONTACTOR TRIFASICO 100 A Detalhamento: CONTACTOR TRIFASICO 100 A	UN - UNIDADE	DECORLUX	20,00	138,9000	2.778,0000
10	11599	CABO SINTENAX FLEXIVEL 1KV 2 X 2,5 MM Detalhamento: CABO SINTENAX FLEXIVEL 1KV 2 X 2,5 MM	M - METRO	SULFLEX	1000,00	2,0200	2.020,0000
11	12328	CABO FLEXIVEL 750V 6.0MM Detalhamento:	M - METRO	SULFLEX	1000,00	1,7300	1.730,0000



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CABO FLEXIVEL 750V 6.0MM					
12	12663	CAIXA DE PADRÃO BIFASICA Detalhamento: CAIXA DE PADRÃO BIFASICA	UN - UNIDADE	TRAFF	100,00	89,9000	8.990,0000
13	15086	REATOR ELETRONICO 1X20 TEMPERATURA 60 A70° (AFP) Detalhamento: REATOR ELETRONICO 1X20 TEMPERATURA 60 A70° (AFP)	UN - UNIDADE	ECP	100,00	11,2700	1.127,0000
14	15095	LAMPADA MISTA 160X220 Detalhamento: LAMPADA MISTA 160X220	UN - UNIDADE	FLC	250,00	7,7800	1.945,0000
15	15291	SOQUETE DE PORCELANA E27 Detalhamento: SOQUETE DE PORCELANA E27	UN - UNIDADE	DECORLUX	400,00	1,1500	460,0000
16	15398	CANALETA 20X10CM 2 MTOS Detalhamento: CANALETA 20X10CM 2 MTOS	UN - UNIDADE	PERLEX	400,00	1,7900	716,0000
17	16255	TOMADA UNIVERSAL 2P+T SISTEMA X COM CAIXINHA Detalhamento: TOMADA UNIVERSAL 2P+T SISTEMA X COM CAIXINHA	UN - UNIDADE	PLUZIE	1000,00	4,0900	4.090,0000
18	16709	SERRA MANUAL 12 X 1/2 AÇO RAPIDO CAIXA Detalhamento: SERRA MANUAL 12 X 1/2 AÇO RAPIDO CAIXA	UN - UNIDADE	KF	3,00	195,0000	585,0000
19	18099	CAIX A COM INTERRUPTOR E TOMADA PARA AR 20A VERSATIL Detalhamento: CAIX A COM INTERRUPTOR E TOMADA PARA AR 20A VERSATIL	UN - UNIDADE	PLUZIE	200,00	15,9900	3.198,0000
20	18849	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT Detalhamento: FITA ISOLANTE 19MM X 20MT	UN - UNIDADE	ADELBRAS	600,00	2,5800	1.548,0000
21	20582	CABO SOLIDO 4.0MM Detalhamento: CABO SOLIDO 4.0MM	M - METRO	SULFLEX	1000,00	1,3900	1.390,0000
22	20914	CONTATOR TRIF CWM 18.22 220V Detalhamento: CONTATOR TRIF CWM 18.22 220V	UN - UNIDADE	DECORLUX	10,00	42,0000	420,0000
23	21575	CONTACTOR 30A Detalhamento: CONTACTOR 30A	UN - UNIDADE	DECORLUX	50,00	51,3000	2.565,0000
24	21619	CABO SINTENAX FLEXIVEL 120,0MM 1000V Detalhamento: CABO SINTENAX FLEXIVEL 120,0MM 1000V	M - METRO	SULFLEX	1000,00	46,3000	46.300,0000
25	21620	CONDUITE 3" Detalhamento: CONDUITE 3"	M - METRO	PLASTBRAS	50,00	3,7900	189,5000
26	23742	INTERRUPTOR DE SISTEMA X COM CAIXINHA Detalhamento: INTERRUPTOR DE SISTEMA X COM CAIXINHA	UN - UNIDADE	PLUZIE	500,00	3,9900	1.995,0000
27	24141	REFLETOR DE ALUMINIO E-40 RRETANGULAR Detalhamento: REFLETOR DE ALUMÍNIO E-40 RRETANGULAR	UN - UNIDADE	OLIVO	180,00	35,9000	6.462,0000
28	25575	PORTA LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 WATTS DE PRESSÃO COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO, 2A - 250V- Detalhamento: PORTA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 WATTS DE PRESSÃO COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO, 2A - 250V-	UN - UNIDADE	LUMIBRAS	400,00	0,8900	356,0000
29	26531	DISJUNTOR TRIFASICO 150 A Detalhamento: DISJUNTOR TRIFASICO 150 A	UN - UNIDADE	SCHAK	25,00	185,6100	4.640,2500
30	34359	SOQUETE DE PORCELANA E-40 COM CABO Detalhamento: SOQUETE DE PORCELANA E-40 COM CABO	UN - UNIDADE	DECORLUX	400,00	4,7500	1.900,0000
31	34372	CAIXA DISTRIBUIÇÃO METAL 24 A 28 DISJUNTORES Detalhamento: CAIXA DISTRIBUIÇÃO METAL 24 A 28 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	GOMES	40,00	129,0000	5.160,0000
32	34380	TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 2,5MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 2,5MM	UN - UNIDADE	INTELLI	1500,00	0,1100	165,0000
33	34381	TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 4MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 4MM	UN - UNIDADE	INTELLI	1500,00	0,2000	300,0000
34	34382	TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 6MM	UN - UNIDADE	INTELLI	1000,00	0,2200	220,0000



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 6MM	UNIDADE				
35	34383	TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 10MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 10MM	UN - UNIDADE	INTELLI	1000,00	0,2700	270,0000
36	34384	TERMINAL PARA CABO ELETTRICO 16MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 16MM	UN - UNIDADE	INTELLI	1000,00	0,4500	450,0000
37	34385	TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 25MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 25MM	UN - UNIDADE	INTELLI	500,00	0,6000	300,0000
38	34386	TERMINAL PARA CABO ELETTRICO 35MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 35MM	UN - UNIDADE	INTELLI	500,00	1,1800	590,0000
39	34387	TERMINAL PARA CABO ELETTRICO 70MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 70MM	UN - UNIDADE	INTELLI	150,00	2,6300	394,5000
40	34388	TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 50MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 50MM	UN - UNIDADE	INTELLI	150,00	1,3700	205,5000
41	34389	TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 95MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 95MM	UN - UNIDADE	INTELLI	150,00	3,5900	538,5000
42	34390	TERMINAL PARA CABO ELETTRICO 120MM Detalhamento: TERMINAL PARA CABO ELÉTRICO 120MM	UN - UNIDADE	INTELLI	150,00	3,8700	580,5000
43	34392	ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 2H Detalhamento: ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 2H	UN - UNIDADE	CRISMEG	100,00	1,9900	199,0000
44	34393	ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 3H Detalhamento: ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 3H	UN - UNIDADE	CRISMEG	100,00	1,9900	199,0000
45	34394	ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 10K Detalhamento: ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 10K	UN - UNIDADE	CRISMEG	100,00	1,9900	199,0000
46	34395	ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 15K Detalhamento: ELO FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 15K	UN - UNIDADE	CRISMEG	50,00	1,9900	99,5000
47	34702	RELE FOTOELETRONICO 220V COM BASE Detalhamento: RELE FOTOELETRONICO 220V COM BASE	UN - UNIDADE	ILUMATIC	50,00	10,9000	545,0000
48	36422	RELE FALTA CL 3UG06 12-XK00 220/380VAC Detalhamento: RELE FALTA CL 3UG06 12-XK00 220/380VAC	UN - UNIDADE	SOPRANO	10,00	39,9000	399,0000
49	37236	CORTINA DE LEDS, COM 200 LEDS NA COR BRANCA, 127V, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 4M DE ALTURA X 1,4M DE COMPRIMENTO (+0,75M DE CABO DE FORÇA). ISOLAÇÃO DOS FIOS NA COR BRANCA Detalhamento: CORTINA DE LEDS, COM 200 LEDS NA COR BRANCA, 127V, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 4M DE ALTURA X 1,4M DE COMPRIMENTO (+0,75M DE CABO DE FORÇA). ISOLAÇÃO DOS FIOS NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	GALAXY	20,00	46,5000	930,0000
50	37241	CORTINA 200 LED 127 8F 3000K Detalhamento: CORTINA 200 LED 127 8F 3000K	UN - UNIDADE	GALAXY	5,00	46,5000	232,5000
51	37244	CORTINA DE LEDS, COM 100 LEDS NA COR BRANCA, 127V, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 3,5M DE ALTURA X 1M DE COMPRIMENTO (+0,75M DE CABO DE FORÇA). ISOLAÇÃO DOS FIOS NA COR BRANCA Detalhamento: CORTINA DE LEDS, COM 100 LEDS NA COR BRANCA, 127V, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 3,5M DE ALTURA X 1M DE COMPRIMENTO (+0,75M DE CABO DE FORÇA). ISOLAÇÃO DOS FIOS NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	GALAXY	10,00	39,0000	390,0000
52	37335	REFLETOR PARA LAMPADA HMI 160 W / ELET46 Detalhamento: REFLETOR PARA	UN - UNIDADE	OLIVO	20,00	21,0000	420,0000



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		LAMPADA HMI 160 W ELET46					
53	38008	MANGUEIRA CORRUGADA 1 1/2 Detalhamento: MANGUEIRA CORRUGADA 1 1/2	M - METRO	PLASTBRAS	2000,00	2,0000	4.000,0000
54	41848	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO 1.1/2 COM ROSCA Detalhamento: CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO 1.1/2 COM ROSCA	UN - UNIDADE	DALPLAST	50,00	1,6800	84,0000
55	41863	CABECOTE (CAPACETE) - DE ALUMINIO, DE 2", PARA INSTALACAO ELETRICA Detalhamento: CABECOTE (CAPACETE) - DE ALUMINIO, DE 2", PARA INSTALACAO ELETRICA	UN - UNIDADE	ICF	50,00	4,1500	207,5000
56	41864	CABECOTE (CAPACETE) - DE ALUMINIO, DE 1 1/2", PARA INSTALACAO ELETRICA Detalhamento: CABECOTE (CAPACETE) - DE ALUMINIO, DE 1 1/2", PARA INSTALACAO ELETRICA	UN - UNIDADE	ICF	50,00	2,5900	129,5000
57	41866	ELETRODUTO PRETO PVC COM ROSCA 1 POLEGADA BARRA COM 3 METROS Detalhamento: ELETRODUTO PRETO PVC COM ROSCA 1 POLEGADA BARRA COM 3 METROS	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	1000,00	5,3500	5.350,0000
58	41867	ELETRODUTO PRETO PVC COM ROSCA 1 1/2" BARRA COM 3 METROS Detalhamento: ELETRODUTO PRETO PVC COM ROSCA 1 1/2 BARRA COM 3 METROS	UN - UNIDADE	TRAVESSONI	500,00	10,2000	5.100,0000
59	41869	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCAVEL COM BITOLA DE 1" Detalhamento: LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCAVEL COM BITOLA DE 1"	UN - UNIDADE	DALPLAST	1000,00	0,3800	380,0000
60	41870	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCAVEL COM BITOLA DE 1 1/2" Detalhamento: LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC ROSCAVEL COM BITOLA DE 1 1/2"	UN - UNIDADE	DALPLAST	500,00	1,1600	580,0000
61	41872	GRAMPO DUPLO PARA HASTE 5/8 Detalhamento: GRAMPO DUPLO PARA HASTE 5/8	UN - UNIDADE	NEGRINI	100,00	7,9100	791,0000
62	41874	LAMPADA VAPOR METALICO NO FORMATO TUBULAR, POTÊNCIA DE 400 WATTS X 220V, ENCAIXE E-40, FLUXO LUMINOSO DE 35000 LUMENS OU ACIMA, IRC 65. Detalhamento: LAMPADA VAPOR METÁLICO NO FORMATO TUBULAR, POTÊNCIA DE 400 WATTS X 220V, ENCAIXE E-40, FLUXO LUMINOSO DE 35000 LUMENS OU ACIMA, IRC 65.	UN - UNIDADE	AVANT	1000,00	28,4000	28.400,0000
63	41876	CONECTOR SPLIT BOLT 20MM Detalhamento: CONECTOR SPLIT BOLT 20MM	UN - UNIDADE	INTELLI	100,00	3,5100	351,0000
64	41878	CONECTOR SPLIT BOLT 50MM Detalhamento: CONECTOR SPLIT BOLT 50MM	UN - UNIDADE	INTELLI	100,00	5,8300	583,0000
65	41883	BRAQUETE REFORÇADO UNIPOLAR CHAPA 3/16 Detalhamento: BRAQUETE REFORÇADO UNIPOLAR CHAPA 3/16	UN - UNIDADE	DUMON	150,00	5,8500	877,5000
66	41884	ISOLADOR TIPO ROLDANA PORCELANA Detalhamento: ISOLADOR TIPO ROLDANA PORCELANA	UN - UNIDADE	TIPOR	150,00	2,5900	388,5000
67	41886	CABO PP 6MM TRIFASICO 1KV Detalhamento: CABO PP 6MM TRIFÁSICO 1KV	M - METRO	SULFLEX	10000,00	6,3500	63.500,0000
68	41888	CABO FLEXIVEL 10 MM 1KV Detalhamento: CABO FLEXIVEL 10 MM 1KV	M - METRO	SULFLEX	2700,00	3,6500	9.855,0000
69	41890	DISJUNTOR BIFASICO 20A DIN Detalhamento: DISJUNTOR BIFASICO 20A DIN	UN - UNIDADE	ELETROMAR	200,00	13,9900	2.798,0000
70	41893	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A DIN Detalhamento: DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A DIN	UN - UNIDADE	ELETROMAR	300,00	13,9900	4.197,0000
71	41894	DISJUNTOR TRI - 90A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRI - 90A DIN	UN - UNIDADE	ELETROMAR	50,00	64,5000	3.225,0000
72	41900	CABO PP (2X2,5MM) 1KV Detalhamento:	M - METRO	SULFLEX	5000,00	2,0400	10.200,0000



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CABO PP (2X2,5MM) 1KV					
73	41903	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 50A DIN	UN - UNIDADE	ELETROMAR	200,00	22,5500	4.510,0000
74	41904	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 40A DIN	UN - UNIDADE	ELETROMAR	310,00	19,2400	5.964,4000
75	41905	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 60A DIN	UN - UNIDADE	ELETROMAR	200,00	22,5500	4.510,0000
76	41941	ESTICADOR OU GARRA EM AÇO FORJADO COM ACABAMENTO ANTI- CORROSIVO DE ALTA QUALIDADE. IDEAL PARA TRABALHOS EM CONDUTORES DE 25 A 35 MM DE DIÂMETRO. Detalhamento: ESTICADOR OU GARRA EM AÇO FORJADO COM ACABAMENTO ANTI- CORROSIVO DE ALTA QUALIDADE. IDEAL PARA TRABALHOS EM CONDUTORES DE 25 A 35 MM DE DIÂMETRO.	UN - UNIDADE	FESP	2,00	294,0000	588,0000

Total: 334.366,6500

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega deverá ser efetuada no local designado pela secretaria solicitante, no horário normal de expediente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida Município de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada pelo agente fiscalizador e encaminhada para



pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente



nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL RP** sob o número nº 009/2019, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial RP nº 009/2019** e seus anexos e as propostas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelos servidores, **Sr^a. LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA e Sr. MILTON ANTONIO DA SILVA**, que ficarão responsáveis e deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

VALDIR HILARIO DA CRUZ



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

459.582.541-20

**3E TERRAPLANAGEM E
CONSTRUÇÕES EIRELLI**

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

PORTARIA

Nº 0/0

MILTON ANTONIO DA SILVA

PORTARIA

Nº 0/0
